



PORTO DO RECIFE S.A.



CONTRATO N° 2017/008/01
PROCESSO LICON N° 030/2022
INEXIGIBILIDADE N° 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO 2017/008/00 DE CESSÃO DE USO ONEROSO, POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PORTO DO RECIFE S/A E DO OUTRO LADO A TIM S.A. SUCESSORA DA TIM CELULAR S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a PORTO DO RECIFE S.A., Sociedade de Economia Mista de Direito Privado vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, criada pela Lei Estadual n.º 11.735, de 30 de dezembro de 1999, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 22.645, de 19 de Setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado na sua edição de 20 de setembro de 2000, com ata de constituição registrada em data de 27 de abril de 2001, e alterada em 11 de junho de 2008, conforme registro de n.º 20078149789, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º 26300011999 – Protocolo n.º 010387420, com sede à Praça Comunidade Luso Brasileira, 70, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-280, CNPJ/MF n.º 04.417.870/0001-11, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Luiz de Farias Barboza, nº 364, apto. 802 – Boa Viagem, Recife – PE, CEP.: 51020-110, RG nº 694.519 – SDS-PE, CPF nº 085.357.524-04, nomeado através da 150ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., datada de 14 de junho de 2021, com endereço profissional na sede da Contratante, a seguir denominada simplesmente **PORTO DO RECIFE** e, de outro lado a **TIM S.A.**, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, BL 01, salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CEP: 22.775-057, regularmente representada pelo Sr. **BRUNO MUTZENBECHER GENTIL**, brasileiro, casado, bacharel em administração, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.330.367-82, Cédula de Identidade n.º 07.212.618-8 expedida pelo IFP/RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, empresa sucessora da **TIM CELULAR S/A** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, n.º 7.143, na cidade e estado de São Paulo, adiante designada simplesmente


Thaís Barbosa Madeira
 Coordenadora Jurídica
 OAB-PE 45373
 Porto do Recife S.A

TERMO ADITIVO N° 2017/008/01 – INEXIGIBILIDADE N. 001/2017
TIM S.A.

Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife – Recife/PE - PABX: 81- 3183.1900 • FAX: 81- 3183.1948
 portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br





PORTO do RECIFE S.A.



CESSIONÁRIA, tendo em vista o Processo Licon N. 030/2022 c/c INEXIGIBILIDADE n. 001/2017 celebram o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal Processo LICON nº 030/2022, efetuado com a observância dos seguintes instrumentos normativos: Lei Federal n.º 13.303/2016 c/c Portaria Minfra n. 51/2021 c/c Resolução normativa 7, de 30/05/2016 da ANTAQ, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, aplicando-se ainda, subsidiariamente, os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valor ao contrato originário n. 2017/008/00 que tem por objeto a Cessão Onerosa de Uso da instalação portuária caracterizada no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento da Porto do Recife S/A (PDZ – 2022 Vigente) como “PDZ – 26 E”, (antigo PDZ – 20 (parte) do PDZ 2020 que foi revogado), que constitui área descoberta de 49,00 m² (quarenta e nove metros quadrados), conforme planta denominada “Torre antenas operadoras de telefonia”, que segue em anexo ao presente instrumento e dele faz parte como se aqui estivesse inteiramente transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área, objeto do presente contrato, encontra-se em total consonância com o PDZ – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (aprovado pela portaria nº 32, de 11 de janeiro de 2022) e com o Programa de Arrendamento da Porto do Recife S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato n. 2017/008/00 fica prorrogada neste Termo Aditivo por mais 05 (cinco) anos com início em 15 de Março de 2022 e término em 14 de Março de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ter seu prazo prorrogado desde que haja interesse manifesto das partes, nos termos da Resolução Normativa ANTAQ n.º 07/2016, de 30/05/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação as condições serão negociadas entre as partes,

Thaís Barbosa Madeira
Coordenadora Jurídica
OAB-PE 45373
Porto do Recife S.A

TERMO ADITIVO Nº 2017/008/01 – INEXIGIBILIDADE N. 001/2017
TIM S.A.

Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife – Recife/PE - PABX: 81- 3183.1900 • FAX: 81- 3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br



PORTO DO RECIFE S.A.



adequando-o de modo a estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro e, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Conforme se depreende do Processo LICON n. 030/2022, a CESSIONÁRIA pagará a quantia de R\$ 8.503,46 (oito mil, quinhentos e três reais e quarenta e seis centavos) durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IPCA, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mensal previsto no "caput" desta cláusula será reajustado, anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao consumidor amplo), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do valor mensal de que trata o "caput" desta cláusula dar-se-á mediante expedição de fatura pela PORTO DO RECIFE, com referência expressa à este termo aditivo e a mesma deverá ser encaminhada à TIM S.A. através do endereço eletrônico realestate@timbrasil.com.br, em até 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento, que deverá ser quitada pela CESSIONÁRIA no dia 05 (cinco) de cada mês, após a sua emissão, junto à instituição bancária autorizada pela Porto do Recife S.A.

Em qualquer hipótese, é vedado o endosso ou cessão dos valores devidos à PORTO DO RECIFE S.A. para terceiros. A TIM S.A. não pagará e nem se responsabilizará por valores que tenham sido colocados em cobrança, descontados em bancos ou cedidos à terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), a não ser para os processos que a TIM S.A. tenha expressamente autorizado, sob pena de rescisão deste instrumento a critério da TIM S.A., sem prejuízo da aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito objeto da(s) operação(ões) ora proibida(s), responsabilizando-se a PORTO DO RECIFE S.A. perante à TIM S.A. pelas perdas e danos decorrentes da inobservância deste impedimento.

Thaís Barbosa Maciel
Coordenadora Jurídica
OAB-PE 45373
Porto do Recife S.A.

TERMO ADITIVO Nº 2017/008/01 – INEXIGIBILIDADE N. 001/2017

TIM S.A.

Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife – Recife/PE - PABX: 81- 3183.1900 • FAX: 81- 3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br



PORTO do RECIFE S.A.



CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições, termos e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas e refletem a boa-fé das Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Instrumento obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, tendo automaticamente sua titularidade transferida à entidade superveniente e eventuais cessionários autorizados, sendo que, qualquer outra alteração ou modificação contratual só terá validade mediante a celebração de termo aditivo, o qual deverá ser devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes neste ato, reconhecem que a TIM, suas afiliadas, seus administradores, funcionários e eventuais subcontratados estão sujeitos à observância e cumprimento do Código de Ética da TIM ("Código de Ética TIM"), o qual prevê que todos os negócios das empresas integrantes do Grupo TIM, incluindo o presente Contrato, pautam-se pelo desenvolvimento e crescimento sustentáveis, pelo respeito, pela proteção dos direitos humanos, do direito do trabalho, dos princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, ao compromisso na luta na erradicação do trabalho infantil e no trabalho forçado ou compulsório, sempre à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Código de Ética TIM prevê a necessidade de respeito: (i) a honestidade, a lealdade e a transparência para com seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais stakeholders/partes interessadas; (ii) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais dos seus funcionários, representantes e prestadores de serviços; (iii) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; (iv) o meio ambiente e a saúde pública adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados. A TIM também repudia e condena (a) qualquer ato que atente contra os direitos humanos, principalmente aqueles protegidos pela Constituição; (b) o trabalho infantil, ilegal ou escravo; (c) atos que impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (d) atos que atentem contra a saúde e a segurança nos locais de trabalho, inclusive visando a evitar acidentes e danos à saúde; (e) atos que prejudiquem o direito de livre associação de seus empregados; (f) atos discriminatórios em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, nem tampouco apoiará qualquer outra forma de discriminação ou assédio; (g) atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno. O Código de Ética TIM se encontra disponível no sítio de internet da TIM S.A. 3

TERMO ADITIVO Nº 2017/008/01 – INEXIGIBILIDADE N. 001/2017
TIM S.A.

Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife – Recife/PE - PABX: 81- 3183.1900 • FAX: 81- 3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br



PORTO do RECIFE S.A.



www.ri.tim.com.br/esg/regulamentos-e-politicas/ e arquivada na sua sede e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública. Neste sentido, as Partes declaram que sua atuação e seus negócios, na medida do aplicável, observam e difundem em sua cadeia de negócios os princípios e valores acima mencionados, de modo ético e socialmente responsável observando e prezando, sempre, pelo cumprimento da lei de defesa da concorrência.

PARÁGRAFO QUARTO: O CEDENTE cumprirá e fará com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes cumpram as regras decorrentes da legislação antissuborno ou similar em qualquer jurisdição onde negócios ou serviços serão conduzidos ou realizados nos termos deste Contrato, assim como o CÓDIGO DE ÉTICA TIM disponível em www.ri.tim.com.br/esg/regulamentos-e-politicas/ - Informação Corporativa, Código de Ética. O CEDENTE não pagará, oferecerá, prometerá ou dará direta ou indiretamente qualquer valor ou coisa de valor, incluindo quaisquer valores a ele pagos pela CESSIONÁRIA, a qualquer funcionário ou oficial de um governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político, candidato para o cargo político ou a qualquer outra pessoa estando ciente ou acreditando que tal valor ou item de valor será transmitido a alguém, para influenciar qualquer ação ou decisão por tal pessoa ou por qualquer órgão governamental com a finalidade de obter, reter ou conduzir negócios para a CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

PARÁGRAFO SEXTO: As Partes reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas Partes em formato eletrônico por meio de certificados eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA

Em qualquer hipótese, é vedado o endosso ou cessão dos valores devidos à PORTO RECIFE para terceiros. A TIM não pagará e nem se responsabilizará por valores que tenham sido colocados em cobrança, descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), a não ser para os processos que a TIM tenha expressamente autorizado, sob pena de rescisão deste Contrato a critério da TIM, sem prejuízo da aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do

Thaís Barbosa Madeira
Coordenadora Jurídica
OAB-PE 45378/3
Porto do Recife S.A.

TERMO ADITIVO Nº 2017/008/01 – INEXIGIBILIDADE N. 001/2017
TIM S.A.

Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife – Recife/PE - PABX: 81- 3183.1900 • FAX: 81- 3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br



PORTO do RECIFE S.A.



crédito objeto da(s) operação(ões) ora proibida(s), responsabilizando-se a PORTO RECIFE perante a TIM pelas perdas e danos decorrentes da inobservância deste impedimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que, por este documento, não tenham sido modificadas.

Recife/PE, 15 de maio de 2022.

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor/Presidente da Porto do Recife S/A



BRUNO MUTZENBECHER GENTIL

TIM S.A.

TESTEMUNHA 1:

NOME: Caroline de Brito

R.G.: 10.060.289 SDS/PE

TESTEMUNHA 2:

NOME: Beatriz

R.G.: 8.564.412 SDS/PE



TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA	Thomas Felipe Biliari Pozio - Tabelião Marcelo Correa da Silva - Tabelião Substituto Rodrigo T. Mina Coelano - Tabelião Substituto	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 234 Centro - Curitiba - PR - 80.410-180 contato@9notas.com.br balcao@9notas.com.br	(41) 3232-2100 (41) 3232-7554
----------------------------------	--	---	----------------------------------

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) Assinada(s)
BRUNO MUTZENBECHER GENTIL.....

Em testemunho da verdade
CURITIBA, 27 de Maio de 2022

LUCELIA ROMKOSKI - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Valor unitário: Erro: R\$ 9,46 - Imp: R\$ 3,65 - Selc: R\$ 1,02 Total: 15,40

SELO DIGITAL Nº: F399X.cFqt7.vFMa2-hbhdj.l3ijt
Valido este selo em: selo.funarpen.com.br

LUCELIA ROMKOSKI
Escrivente Juramentada

Thais Barbosa Madeira
Coordenadoria Jurídica
OAB-PE 45373
Porto do Recife S.A

TERMO ADITIVO Nº 2017/008/01 – INEXIGIBILIDADE N. 001/2017

TIM S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife – Recife/PE - PABX: 81- 3183.1900 • FAX: 81- 3183.1948
portodorecife@portodorecife.pe.gov.br • www.portodorecife.pe.gov.br